



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI N° _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

EMENTA: “Estabelece normas para a assistência vitalícia e o atendimento veterinário prioritário aos cães que prestaram serviço em atividades de segurança pública e resgate, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

**ATENDIMENTO VETERINÁRIO PRIORITÁRIO AOS CÃES QUE PRESTARAM
SERVIÇO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E RESGATE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito ao atendimento veterinário prioritário e à assistência vitalícia a cães que prestaram serviço ao Município de Campina Grande/PB nas atividades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, Defesa Civil, e demais órgãos públicos de segurança e resgate.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se cão aposentado aquele que, por idade, condição de saúde ou outro fator que comprometa sua capacidade operacional, for oficialmente dispensado das atividades de serviço público, mediante laudo ou termo de inservibilidade emitido pelo órgão responsável.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO**

Art. 3º Fica garantido o direito ao atendimento veterinário prioritário para cães aposentados nas seguintes modalidades:

- Hospitais veterinários públicos estaduais, municipais e conveniados;

PROJETO DE LEI N° _____ /2025. Ementa: “Estabelece normas para a assistência vitalícia e o atendimento veterinário prioritário aos cães que prestaram serviço em atividades de segurança pública e resgate, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- Clínicas particulares conveniadas com o Município de Campina Grande/PB;
- Instituições do terceiro setor que possuam convênio com o Município de Campina Grande/PB ou que recebam subvenção Municipal;
- Hospitais veterinários de universidades públicas conveniadas.

§ 1º O Município de Campina Grande/PB poderá firmar convênios com Estado da Paraíba em hospitais e clínicas veterinárias públicas, visando à ampliação da rede de atendimento para os cães aposentados, desde que respeitada à autonomia municipal.

§ 2º O atendimento prioritário incluirá, obrigatoriamente, consultas, exames, tratamentos médicos, cirurgias, fisioterapia e outros procedimentos necessários para a manutenção da saúde e qualidade de vida do animal.

§ 3º O profissional de saúde animal que verificar indícios de maus-tratos ao cão aposentado deverá informar imediatamente à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O atendimento veterinário garantido por esta Lei compreende exclusivamente os procedimentos médicos realizados nas unidades conveniadas, não incluindo o fornecimento de medicamentos para uso domiciliar, salvo aqueles administrados no curso do tratamento durante a internação ou procedimento cirúrgico.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CÃES

Art. 4º O Cadastro Municipal de Cães Aposentados (CMCA), previsto nesta Lei, será integrado ao sistema de cadastramento de animais domésticos e gerido pela Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

§ 1º A integração do CMCA ao sistema de cadastramento existente visa unificar os registros, assegurar o monitoramento contínuo dos cães aposentados e promover uma gestão centralizada e eficiente.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

§ 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEUMA será responsável por registrar e manter atualizado o cadastro dos cães em serviço e, posteriormente, garantir a transferência desses registros ao CMCA, quando os cães forem dispensados do serviço público.

§ 3º Cada órgão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEUMA, incluindo a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Guarda Civil, deverá garantir que os cães aposentados sejam cadastrados no CMCA e monitorados conforme as diretrizes estabelecidas.

§ 4º A carteira de identificação do cão poderá ser expedida de forma física ou digital e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Foto recente do cão;
- Nome do cão
- Raça (não obrigatório)
- Número do chip de identificação, devidamente registrado no Cadastro Estadual de Cães
- Aposentados (CECA);
- Nome completo do tutor e identificação do órgão de origem (Polícia Militar, Polícia Civil, Policia Técnico Científica, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Guarda Civil, etc.);
- Data de nascimento e data de aposentadoria do cão;
- Assinatura e carimbo do órgão responsável pela emissão da carteira;
- Número de telefone e/ou endereço de e-mail do setor responsável na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal para denúncias de maus-tratos, especificamente para esses cães aposentados.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS TUTORES**

Art. 5º O tutor do cão aposentado, que poderá ser o policial, bombeiro, Guarda Civil, Agente da Defesa Civil ou outro servidor público que trabalhou diretamente com o animal, terá o dever de proporcionar um ambiente adequado para o animal, sendo isento de quaisquer despesas veterinárias previstas nesta Lei.

§ 1º O tutor terá direito ao suporte integral do Município de Campina Grande/PB para a manutenção da saúde e bem-estar do cão, conforme disposto no Art. 3º.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

§ 2º A carteira de identificação do cão deverá ser apresentada em todas as instituições conveniadas para garantir o atendimento prioritário.

§ 3º A autenticação da carteira de identificação deverá ser realizada anualmente pela instituição responsável pelo cadastro do cão, que deverá verificar a condição do animal e confirmar que ele permanece sob os cuidados do tutor registrado.

§ 4º Em caso de negligência, maus-tratos ou abandono do cão aposentado, o tutor perderá a guarda do animal, que retornará ao Município de Campina Grande/PB. O responsável poderá, conforme a gravidade do caso, sofrer sanções civis e penais conforme legislação vigente.

§ 5º Em caso de falecimento do tutor, a família poderá assumir a tutela do cão aposentado, mediante a atualização do Cadastro Municipal de Cães Aposentados (CMCA) e emissão de nova carteira de identificação, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Caso a família não deseje ou não possa assumir a tutela do cão, o órgão responsável pelo registro do animal deverá buscar um novo tutor, que poderá ser outro servidor público ou um particular, desde que comprovada sua capacidade de cuidar do animal.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 6º Ficam reconhecidos os serviços prestados pelos cães das forças de segurança do Estado, do Município de Campina Grande/PB, incluindo Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Guarda Civil que desempenham funções cruciais como busca e resgate de pessoas, detecção de substâncias ilícitas, controle de distúrbios e apoio em operações especiais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador Balduíno Neto – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Estabelece normas para a assistência vitalícia e o atendimento veterinário prioritário aos cães que prestaram serviço em atividades de segurança pública e resgate, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.**

ATENDIMENTO VETERINÁRIO PRIORITÁRIO AOS CÃES QUE PRESTARAM SERVIÇO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E RESGATE

O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir a assistência vitalícia e o atendimento veterinário prioritário aos cães que prestaram serviço ao Município de Campina Grande/PB nas atividades de segurança pública e resgate.

Trata-se de uma medida de justiça e reconhecimento aos serviços inestimáveis que tais animais desempenham em prol da sociedade, resguardando vidas e garantindo a ordem pública. Consoante os princípios da dignidade e proteção dos animais, esta iniciativa alinha-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a maus-tratos.

Dessa forma, a proposta ora apresentada fortalece o compromisso estatal com o bem-estar dos cães utilizados nas forças de segurança, assegurando-lhes um acompanhamento veterinário adequado após sua aposentadoria. Importa salientar que os cães empregados pelas forças de segurança desempenham funções de altíssima relevância, atuando em missões de busca e salvamento, detecção de substâncias ilícitas, controle de distúrbios e proteção da sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Durante anos de serviço, são submetidos a treinamentos rigorosos e condições operacionais que, invariavelmente, impactam sua saúde e qualidade de vida. Assim, mostra-se imperativo que, ao atingirem a inaptidão funcional, recebam a devida assistência estatal para assegurar seu bem-estar.

A implementação do Cadastro Municipal de Cães Aposentados (CMCA), conforme proposto no Projeto de Lei, permitirá um controle eficiente desses animais, assegurando-lhes monitoramento contínuo e assistência prioritária nas unidades veterinárias públicas e conveniadas.

Esse mecanismo de registro contribuirá para uma gestão eficaz da política pública, garantindo que os cães aposentados tenham acesso ininterrupto aos cuidados necessários. Além disso, a proposta estabelece a responsabilidade dos tutores quanto ao adequado cuidado desses cães, prevendo sanções em caso de negligência, maus-tratos ou abandono.

Essa disposição coaduna-se com a legislação vigente de proteção animal, resguardando o direito ao bem-estar desses seres que, por anos, dedicaram-se à proteção da sociedade. É de suma importância ressaltar que a proposta não gera impacto financeiro significativo ao erário, uma vez que prevê a utilização da estrutura já existente, bem como possibilita a formação de parcerias e convênios com instituições do terceiro setor e universidades públicas. Dessa forma, assegura-se a viabilidade do projeto sem comprometer o orçamento do Estado.

Por fim, o reconhecimento dos serviços prestados por esses cães não apenas se justifica pelo aspecto ético e moral, mas também fortalece o compromisso do Estado com a segurança pública e a proteção animal. Ao garantir-lhes um tratamento digno após a aposentadoria, o Município de Campina Grande/PB reafirma seu compromisso com uma política pública humanizada e eficiente.

Sim, cães que prestaram serviços em atividades de segurança pública e resgate têm sido reconhecidos com projetos de lei que preveem atendimento veterinário prioritário e assistência vitalícia após a aposentadoria. Várias iniciativas buscam garantir que esses animais recebam cuidados contínuos e especializados, como um reconhecimento pelo serviço prestado à sociedade.

- **Projetos de Lei:** Há projetos de lei em andamento em diferentes estados, como São Paulo e Paraná, que visam formalizar esse tipo de cuidado.
- **Assistência vitalícia:** A proposta inclui não só o atendimento veterinário prioritário, mas também uma assistência contínua para garantir o bem-estar dos animais aposentados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- **Reconhecimento e respeito:** O objetivo desses projetos é retribuir o serviço e a lealdade desses animais, corrigindo uma lacuna legal e assegurando que eles recebam o tratamento digno que merecem.
- **Adoção responsável:** Alguns projetos também abordam a adoção responsável desses animais por policiais, bombeiros e outras instituições, facilitando o processo de reintegração à vida civil.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO